



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971

DECRETO Nº 14 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Galileia/MG, a apreensão, transporte, guarda, manutenção, restituição, cobrança de despesas e destinação de animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 03/2025 - Código de Posturas do Município de Galileia/MG, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GALILÉIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparada pela Lei Complementar 03/2025 – Código de Posturas de Galileia/MG;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município disciplinar o uso adequado dos bens públicos, vias, logradouros e espaços de circulação coletiva, bem como adotar medidas administrativas voltadas à segurança, saúde pública, ordem urbana e bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o art. 266 do Código de Posturas proíbe a permanência, manutenção e trânsito de animais soltos em vias, logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

**CONSIDERANDO** que o art. 272 do Código de Posturas autoriza a apreensão de animal encontrado solto em via ou logradouro público, em desobediência ao art. 266;

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

**CONSIDERANDO** que o art. 273 estabelece os prazos de resgate dos animais apreendidos, e que o art. 274 condiciona a restituição do animal à identificação do proprietário e ao pagamento das taxas de manutenção, transporte e multas estabelecidas pelo órgão competente;

**CONSIDERANDO** que o art. 275 disciplina a destinação administrativa dos animais não reclamados no prazo legal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No âmbito do Município de Galiléia/MG, fica regulamentado os procedimentos administrativos relativos à:

- I - apreensão de animais encontrados soltos em vias, logradouros públicos ou locais de livre acesso à população;
- II - transporte dos animais apreendidos;
- III - guarda, alimentação, manutenção e assistência veterinária;
- IV - restituição ao proprietário, possuidor ou responsável;
- V - cobrança de multas, taxas, diárias e demais despesas administrativas;
- VI - destinação dos animais não reclamados no prazo legal;
- VII - adoção de medidas sanitárias, ambientais e de segurança pública correlatas.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

I - animal solto: aquele encontrado em via pública, logradouro público, estrada municipal, praça, passeio, área institucional ou local de livre acesso à população, sem contenção, condução, vigilância ou controle direto de seu proprietário, possuidor ou responsável;

II — animal apreendido: aquele recolhido pelo Município ou por agente autorizado, em razão de infração ao Código de Posturas ou por risco à saúde, à segurança, ao trânsito, ao meio ambiente ou ao bem-estar animal;

III — pequenos animais: cães, gatos, aves e outros de porte semelhante;

IV — animais de médio porte: suínos, caprinos, ovinos e outros de porte semelhante;

V — animais de grande porte: bovinos, equinos, muares, asininos, bubalinos e outros de porte semelhante;

VI — responsável pelo animal: o proprietário, possuidor, depositário, condutor, criador ou qualquer pessoa que detenha a guarda, posse, domínio, uso ou proveito econômico do animal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

**Art. 3º.** A execução deste Decreto caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente:

I - à Secretaria Municipal de Administração na condição de fiscalização de posturas, quanto à autuação, apreensão, lavratura de documentos e aplicação das penalidades administrativas;

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

II — à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras ou setor equivalente, quanto ao apoio operacional, transporte, local de guarda, alimentação, manejo e destinação dos animais;

III — à Vigilância Sanitária ou órgão municipal de saúde, quando houver suspeita de zoonose, risco sanitário, mordedura, doença infectocontagiosa ou necessidade de avaliação técnica;

IV — ao Setor de Tributos, quanto à emissão de guias, controle de pagamento, cobrança administrativa e eventual inscrição em dívida ativa;

**Art. 4º.** O Município poderá solicitar apoio da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, órgãos ambientais, entidades de proteção animal ou profissionais habilitados, sempre que a situação exigir reforço operacional, sanitário, ambiental ou de segurança.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS HIPÓTESES DE APREENSÃO**

**Art. 5º.** Será apreendido o animal que:

I - for encontrado solto em via, logradouro público ou local de livre acesso à população, em desacordo com o art. 266 da Lei Complementar Municipal nº 03/2025;

II - estiver causando risco ao trânsito, à circulação de pedestres, à segurança de pessoas ou ao patrimônio público ou privado;

III - estiver em situação de abandono, maus-tratos, sofrimento, fome, sede, ferimento ou manutenção inadequada;

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

IV - apresentar suspeita de doença, zoonose, raiva, agressividade anormal ou risco sanitário;

V - for identificado como animal mordedor vicioso ou reiteradamente agressivo;

VI - estiver em área pública de forma incompatível com a higiene, salubridade, segurança, sossego ou ordem urbana.

§ 1º. A apreensão de animal solto em via pública independe de prévia notificação, quando a permanência do animal representar risco imediato à segurança, ao trânsito, à saúde pública ou à ordem urbana.

§ 2º. Sempre que possível, antes da apreensão, o agente municipal poderá orientar verbalmente o responsável para retirada imediata do animal, sem prejuízo da lavratura do respectivo auto, quando cabível.

§ 3º. A reincidência, o risco concreto à segurança pública ou a ausência de responsável no local justificarão a apreensão imediata.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO DE APREENSÃO**

**Art. 6º.** A apreensão será formalizada por Auto de Apreensão de Animal, que deverá conter, sempre que possível:

I - data, horário e local da apreensão;

II - espécie, porte, sexo, cor, raça aparente e sinais característicos do animal;

III - fotografias do animal e do local da apreensão, quando possível;

IV - identificação do proprietário, possuidor ou responsável, se conhecido;

V - descrição objetiva da infração constatada;

VI - indicação dos dispositivos legais infringidos;

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

VII - nome e assinatura do agente responsável pela apreensão;

VIII - local para onde o animal foi encaminhado;

IX - informação sobre prazo de resgate e despesas incidentes.

**Art. 7º.** O animal apreendido será transportado para local adequado indicado pelo Município, podendo ser curral municipal, abrigo, canil, baia, propriedade credenciada, entidade parceira ou outro espaço apropriado, observado o porte e a espécie do animal.

**§ 1º.** O transporte deverá ser realizado de forma compatível com a segurança dos agentes públicos, da população e do próprio animal.

**§ 2º.** Quando a captura ou transporte exigir serviço especializado, veículo apropriado, equipamento, pessoal adicional ou contratação de terceiro, o custo será lançado em nome do proprietário ou responsável identificado.

**Art. 8º.** O animal apreendido deverá receber alimentação, água, manejo adequado e, quando necessário, atendimento veterinário.

Parágrafo único. As despesas com alimentação, guarda, medicamentos, atendimento veterinário, exames, transporte e demais custos necessários à manutenção do animal serão cobradas do proprietário, possuidor ou responsável, nos termos deste Decreto.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971

### CAPÍTULO V

#### DA NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

**Art. 9º.** Identificado o proprietário, possuidor ou responsável pelo animal, este será notificado para resgatá-lo dentro do prazo legal, mediante pagamento das multas, taxas e despesas devidas.

§ 1º. A notificação poderá ser realizada pessoalmente, por meio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagem, correspondência, publicação oficial ou outro meio idôneo que permita ciência do interessado.

§ 2º. Não sendo identificado o responsável, o Município poderá divulgar a apreensão pelos meios oficiais, com descrição do animal, local de recolhimento e prazo para resgate.

§ 3º. A ausência de identificação imediata do proprietário não impede a contagem do prazo legal de resgate previsto no Código de Posturas.

### CAPÍTULO VI

#### DO PRAZO PARA RESGATE

**Art. 10.** O animal apreendido ficará à disposição do proprietário, possuidor ou representante legal pelos seguintes prazos, contados da apreensão:

I - pequenos animais: 3 dias, correspondentes a 72 horas;

II - médios e grandes animais: 5 dias, correspondentes a 120 horas.

§ 1º. Os prazos previstos neste artigo observam o art. 273 da Lei Complementar Municipal nº 03/2025.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

§ 2º. A retirada do animal somente será autorizada após o cumprimento integral das exigências previstas neste Decreto.

§ 3º. O decurso do prazo sem resgate autoriza a destinação administrativa do animal, nos termos do art. 275 da Lei Complementar Municipal nº 03/2025 e deste Decreto.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA RESTITUIÇÃO DO ANIMAL**

**Art. 11.** A restituição do animal apreendido dependerá de requerimento administrativo do proprietário, possuidor ou responsável, instruído com:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - CPF ou CNPJ;

III - comprovante de residência ou endereço atualizado;

IV - comprovação da propriedade, posse ou responsabilidade pelo animal;

V - comprovante de pagamento da multa, taxa de apreensão, transporte, diária de guarda, alimentação, manutenção, atendimento veterinário e demais despesas incidentes;

VI - assinatura de Termo de Restituição e Responsabilidade.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de apresentar a documentação de comprovação de propriedade do inciso IV, deverá apresentar a declaração de propriedade assinada pelo declarante e por duas testemunhas, anexando a essa declaração a cópia dos documentos de identificação.

**Art. 12.** O Termo de Restituição e Responsabilidade deverá conter, no mínimo:

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

I - identificação do proprietário ou responsável;

II - identificação do animal;

III - declaração de recebimento do animal;

IV - compromisso de manutenção adequada, vigilância e contenção;

V - ciência de que nova apreensão poderá caracterizar reincidência;

VI - ciência da responsabilidade civil, administrativa e penal por danos causados pelo animal;

**Art. 13.** A liberação do animal fica condicionada aos seguintes termos:

I - quitação integral dos valores devidos;

II - a identificação individual do animal, mediante marca, brinco, dispositivo de identificação, cadastro sanitário, registro fotográfico ou outro meio idôneo admitido pela autoridade municipal competente, observando em caso de marca, a medida máxima de 11 cm e demais regramentos da lei Federal 4.717/65, que deverá ser custeado pelo proprietário do animal, caso se faça necessário.

**§1º.** Em situação excepcional, devidamente justificada, a autoridade municipal poderá autorizar parcelamento, sem prejuízo da restituição do animal, desde que haja assinatura de termo de confissão de dívida, reconhecimento dos valores e autorização de cobrança administrativa e judicial em caso de inadimplemento.

**§2º.** O parcelamento nos termos do §1º fica condicionado ao pagamento imediato de 30% (trinta por cento) dos valores devidos e o saldo remanescente em parcelas não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971

### CAPÍTULO VIII

#### DAS MULTAS, TAXAS E DESPESAS

**Art. 14.** A infração relativa à permanência, manutenção ou trânsito de animal solto em via pública, logradouro público ou local de livre acesso à população será considerada infração média, aplicando-se multa de:

I - 40 UFM por animal apreendido.

§ 1º. A multa prevista no *caput* decorre da classificação da infração como média, nos termos do Código de Posturas Municipal.

§ 2º. Em caso de reincidência específica, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais despesas administrativas.

§ 3º. Considera-se reincidência específica a nova infração praticada pelo mesmo proprietário, possuidor ou responsável, envolvendo o mesmo ou outro animal, no prazo de 12 meses.

**Art. 15.** Além da multa administrativa, serão cobradas do proprietário, possuidor ou responsável as seguintes despesas:

I - taxa de apreensão relacionada ao ato administrativo de fiscalização, captura, recolhimento, lavratura do auto, registro e controle do animal apreendido: 10 UFM por animal;

II - transporte que remunera exclusivamente o deslocamento do animal apreendido até o local de guarda indicado pelo Município em área urbana: 5 UFM por ocorrência;

III - transporte que remunera exclusivamente o deslocamento do animal apreendido até o local de guarda indicado pelo Município em área rural: 20 UFM por ocorrência;

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

IV - diária de guarda de pequeno animal: 5 UFM por animal/dia;

V - diária de guarda de médio animal: 7 UFM por animal/dia;

VI - diária de guarda de grande animal: 10 UFM por animal/dia;

VII - alimentação e manejo ordinário: incluídos na diária de guarda dos incisos IV, V e VI;

VIII - atendimento veterinário, medicamentos, exames e procedimentos: conforme custo efetivamente suportado pelo Município, acrescido ao débito mediante comprovante;

IX - uso de máquina, carregadeira, trator, caminhão ou equipamento similar para transporte e manejo: 40 UFM por hora de utilização.

§ 1º. A cobrança prevista nos incisos IX observará relatório elaborado pelo servidor responsável ou pela Secretaria competente, com indicação do tempo de serviço, servidores envolvidos, veículo ou equipamento utilizado.

§ 2º. Quando houver contratação de terceiro para captura, transporte, guarda, atendimento veterinário ou destinação do animal, será cobrado o valor efetivamente pago pelo Município, mediante comprovação documental.

§ 3º. As despesas serão calculadas até a data da efetiva restituição, doação, adoção, leilão, encaminhamento ou outra destinação legal do animal.

§ 4º. O pagamento das despesas não exclui a aplicação da multa administrativa nem eventual responsabilização civil ou penal.

**Art. 16.** O Setor de Tributos emitirá a guia própria para recolhimento dos valores devidos, discriminando, quando possível:

I - multa administrativa;

II - taxa de apreensão;

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

III - transporte;

IV - diárias de guarda;

V - despesas veterinárias;

VI - despesas extraordinárias;

VII - outros custos comprovadamente suportados pelo Município.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA**

**Art. 17.** O pagamento das despesas será realizado em parcela única e imediata ao tempo da solicitação de restituição do animal.

Parágrafo Único: Em caso de parcelamento autorizado nos termos do art.13 §1º e2º, não havendo pagamento espontâneo dos valores devidos, o débito poderá ser objeto de cobrança administrativa.

**Art. 18.** Persistindo o inadimplemento, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa municipal, observada a legislação tributária e administrativa aplicável.

**Art. 19.** A inscrição em dívida ativa e eventual execução fiscal não impedem a aplicação de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

### **CAPÍTULO X**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS NÃO RESGATADOS**

**Art. 20.** Decorrido o prazo legal de resgate sem manifestação válida do proprietário, possuidor ou responsável, o animal poderá receber uma das seguintes destinações a critério da administração pública:

I - adoção;

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

II - doação a pessoa física ou jurídica apta;

III - encaminhamento a entidade de proteção animal, abrigo, associação, produtor rural, instituição pública ou privada habilitada;

IV - alienação ou leilão público, quando cabível;

V - outra destinação administrativa adequada, mediante decisão fundamentada;

VI - eutanásia, exclusivamente nas hipóteses admitidas pela legislação, mediante laudo técnico-veterinário que demonstre sofrimento irreversível, risco sanitário grave ou impossibilidade de tratamento.

**§ 1º.** A destinação deverá observar a espécie, o estado sanitário, a condição física, o bem-estar animal, a segurança pública e o interesse público.

**§ 2º.** A doação ou adoção será formalizada mediante termo próprio, com identificação do recebedor e compromisso de guarda responsável.

**§3º.** Em caso de alienação, o valor arrecadado será utilizado prioritariamente, para quitação das multas, taxas, despesas de apreensão, transporte, guarda, alimentação, manutenção, atendimento veterinário, publicação, leilão e demais custos administrativos comprovadamente suportados pelo Município e o saldo remanescente, após as deduções, ficará à disposição do proprietário pelo prazo de 90 dias.

**§4º.** A restituição do saldo segue o mesmo rito de comprovação da propriedade já previsto nesse no artigo 11, no que tange à identificação do proprietário.

**§5º.** Após o prazo do §3º, o valor não for requerido ou impossível a identificação inequívoca do proprietário, o valor arrecadado poderá ser destinado ao tesouro municipal, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

**Art. 21.** A destinação do animal não exclui a responsabilidade do proprietário, possuidor ou responsável pelo pagamento das multas, taxas e despesas constituídas até a data da destinação.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DOS ANIMAIS DOENTES, FERIDOS OU EM SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS**

**Art. 22.** O animal apreendido que apresentar ferimento, doença, sofrimento, maus-tratos, suspeita de zoonose ou risco sanitário deverá ser encaminhado para avaliação técnica, quando possível por médico-veterinário ou órgão competente.

**Art. 23.** Constatada situação de maus-tratos, abandono, crueldade ou infração ambiental, o fato poderá ser comunicado à autoridade policial, ao Ministério Público, ao órgão ambiental competente ou a outro órgão de fiscalização.

**Art. 24.** As despesas decorrentes de atendimento emergencial, tratamento, medicamentos, exames, internação, eutanásia autorizada ou destinação sanitária serão cobradas do proprietário, possuidor ou responsável, quando identificado.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DA DEFESA E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 25.** O autuado identificado será pessoalmente notificado e caso não seja identificado a notificação se dará por edital a ser fixado no mural de publicação do município.

**Art. 26.** O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 dias úteis, contados da ciência da pessoal autuação, ou no mesmo prazo, contados da data da publicação do edital de notificação.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

§ 1º. A defesa deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A apresentação de defesa não suspende automaticamente a guarda, manutenção, cobrança de diárias ou demais despesas necessárias à preservação do animal.

**Art. 27.** Da decisão administrativa caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade por ele designada, no prazo de 10 dias úteis.

**Art. 28.** A restituição do animal poderá ocorrer antes do julgamento definitivo da defesa ou recurso, desde que preenchidos os requisitos deste Decreto e efetuado o pagamento ou garantia dos valores exigidos, sem prejuízo de posterior revisão administrativa.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, credenciamento ou instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, produtores rurais, associações, órgãos públicos ou instituições privadas para execução das ações previstas neste Decreto.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade municipal competente, observados o Código de Posturas, a legislação sanitária, ambiental, administrativa e demais normas aplicáveis.

**Art. 31.** Integram este Decreto, para fins de padronização administrativa:

I - Anexo I: Auto de Apreensão de Animal;

II - Anexo II: Termo de Restituição e Responsabilidade;

III - Anexo III: Tabela de Multas, Taxas e Despesas em UFM.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

**Art. 32.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, 24 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 14 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

**Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2025 para apresentação de documentos admissionais e realização de avaliação médica, para fins de contratação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GALILEIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Edital Normativo de Abertura das Inscrições nº 01/2025 – Retificado, do Processo Seletivo Público nº 01/2025, destinado ao provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, inclusive quanto aos requisitos de contratação, à comprovação documental na convocação e à obrigatoriedade do curso de formação inicial;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do processo seletivo nº 01/2025;

**CONSIDERANDO** que os requisitos para contratação devem ser comprovados na data da convocação, sob pena de exclusão do candidato;

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.350/2006, em especial o art. 6º, I, que exige do Agente Comunitário de Saúde residência na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, de forma objetiva e padronizada, a apresentação da documentação admissional, a conferência dos requisitos editalícios e a realização da avaliação médica admissional dos candidatos aprovados;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público nº 01/2025, para os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, conforme edital de classificação definitiva, publicado na edição 969 do Diário Oficial de Galiléia/MG, para apresentação de documentos admissionais e demais providências necessárias à contratação.

**Art. 2º.** A apresentação da documentação que trata esta Portaria deverá ser realizada na data de 30/04/2026, no horário de 08:00h às 16:00h, junto ao **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG**, situado à Rua Ary Machado, nº 559, Centro, Galiléia/MG.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

**Art. 3º.** Os candidatos convocados nos termos do art. 1º, deverão apresentar, em original e cópia simples para conferência, os seguintes documentos:

**I** – Documento oficial de identificação com foto;

**II** – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**III** – Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

**IV** – Comprovante de quitação com o serviço militar, quando cabível;

**V** – Comprovante de escolaridade compatível com a exigência do emprego público, mediante histórico escolar, certificado, diploma ou documento equivalente idôneo;

**VI** – Certidões negativas ou documentos hábeis à comprovação da inexistência de antecedentes civis ou criminais contra a Administração Pública, na forma do edital;

**VII** – Declaração de bens;

**VIII** – Certificado de conclusão do curso de formação inicial, conforme item 1.2 do edital;

**IX** – Comprovante de endereço oficial, com data desde a publicação do edital retificado;

**X** – Laudo médico de aptidão física;

**§ 1º.** Para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá apresentar documentação idônea que comprove residência na área da

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

comunidade/microárea de atuação, desde a data da publicação do edital, observado o Anexo V do edital e a legislação federal aplicável.

**§ 2º.** A comprovação prevista no § 1º poderá ser efetuada mediante um ou mais comprovantes oficiais de residência, acompanhados, se necessário, de declaração complementar do candidato, sem prejuízo de diligência administrativa para confirmação da informação.

**Art. 4º** Os candidatos convocados serão submetidos à avaliação médica admissional, a ser realizada por profissional ou junta médica indicada pelo Município, para verificação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

**§ 1º** O candidato deverá comparecer à avaliação médica na data a ser designada pela Administração, portando documento de identidade e eventuais exames complementares que vierem a ser solicitados pelo profissional responsável.

**§ 2º** Havendo indicação técnica do profissional responsável pela avaliação admissional, poderá ser exigida avaliação complementar específica, inclusive de natureza psicológica, quando estritamente necessária à conclusão do exame admissional.

**Art. 5º** A não apresentação, no prazo fixado, de qualquer dos documentos exigidos nesta Portaria, ou a constatação de inexatidão, falsidade, incompatibilidade ou irregularidade documental, implicará a não contratação do candidato, observadas as regras do edital.

**Art. 6º** Na hipótese de aplicação do item 7.4 do edital, quanto ao aproveitamento de candidato aprovado para outra microárea vinculada à mesma ESF, deverá ser observada, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a compatibilidade

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

com o art. 6º, I, da Lei Federal nº 11.350/2006, inclusive quanto à residência na área da comunidade de efetiva atuação, seguindo os seguintes critérios de prioridade:

- a) que obtiver maior pontuação nas questões de conhecimento específico/legislação;
- b) que obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
- c) que obtiver maior pontuação nas questões de matemática;
- d) que obtiver maior pontuação na prova de conhecimentos específicos/atualidades;
- e) maior idade.

**Art. 7º** A conferência dos documentos exigidos e apresentados, nos termos dessa portaria, será realizada pelos servidores do setor de recursos humanos – RH.

**Art. 8.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.** Revogam-se as disposições em contrário.

Galileia 24 de abril de 2026.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971

Processo Administrativo Inexigibilidade nº 008/2026

Credenciamento nº 004/2026

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2026, às 14h00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Galiléia, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, que trata da solicitação para o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de leiloaria pública destinados à alienação de bens imóveis e moveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG. Estavam presente na sessão o agente e a comissão de contratação, para análise das documentações apresentadas dos seguintes leiloeiros: **EDUARDO SCHMITZ, CPF nº [REDACTED]-04, GIOVANA NORMA BÓLICO CPFº [REDACTED]-97, RODRIGO SCHMITZ CPF Nº [REDACTED]-68, SANDRO RODRIGUES PINTO CPF Nº [REDACTED]38, SANDRA DE FATIMA SANTOS CPF Nº [REDACTED]-49, RONALD DE FREITAS MOREIRA CPFº [REDACTED]-53, PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA CPFº [REDACTED]81, ARTHUR FERREIRA NUNES CPFº [REDACTED]-72, LUIS OTÁVIO MARCOLINO SHINKAWA CPFº [REDACTED]-64, PAMELA DE SOUZA ALVES CPFº [REDACTED]-05, WELLINGTON DE MATOS SILVA CPFº [REDACTED]-19, RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO CPFº [REDACTED]-95, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA CPFº [REDACTED]-05, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA CPFº [REDACTED]-16, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO CPFº [REDACTED]-30, ADRIANA PIRES AMANCIO CPFº [REDACTED], MAURICIO SAMBUGARI APPOLINARIO CPFº [REDACTED] 37, BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS CPFº [REDACTED]-70, HELCIO KRONBERG CPFº [REDACTED]-24.** A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope e e-mails contendo os documentos para habilitação, protocolado no setor. Foi verificado que os proponentes: **SANDRO**

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA-MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971

RODRIGUES PINTO CPF N° [REDACTED]-38, SANDRA DE FATIMA SANTOS CPF N° [REDACTED]-49, RONALD DE FREITAS MOREIRA CPF° [REDACTED]-53, PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA CPF° [REDACTED]81, ARTHUR FERREIRA NUNES CPF° [REDACTED]-72, LUIS OTÁVIO MARCOLINO SHINKAWA CPF° [REDACTED]64, PAMELA DE SOUZA ALVES CPF° [REDACTED]05, WELLINGTON DE MATOS SILVA CPF° [REDACTED]-19, RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO CPF° [REDACTED]-95, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA CPF° [REDACTED]05, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA CPF° [REDACTED]-16, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO CPF° [REDACTED]-30, ADRIANA PIRES AMANCIO CPF° [REDACTED]-66, MAURICIO SAMBUGARI APPOLINARIO CPF° [REDACTED]37, BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS CPF° [REDACTED]-70, HELCIO KRONBERG CPF° [REDACTED]-24, apresentaram todas as documentações para Habilitação/Credenciamento de acordo com as exigências do edital. Desta forma, o agente de contratação, juntamente com a Comissão de Contratação, delibera e credencia os leiloeiros: SANDRO RODRIGUES PINTO CPF N° [REDACTED]-38, SANDRA DE FATIMA SANTOS CPF [REDACTED]-49, RONALD DE FREITAS MOREIRA CPF° [REDACTED]-53, PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA CPF° [REDACTED]81, ARTHUR FERREIRA NUNES CPF° [REDACTED]-72, LUIS OTÁVIO MARCOLINO SHINKAWA CPF° [REDACTED]64, PAMELA DE SOUZA ALVES CPF° [REDACTED]05, WELLINGTON DE MATOS SILVA CPF° [REDACTED]-19, RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO CPF° [REDACTED]-95, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA CPF° [REDACTED]05, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA CPF° [REDACTED]-16, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO CPF° [REDACTED]-30, ADRIANA PIRES AMANCIO CPF° [REDACTED]66, MAURICIO SAMBUGARI APPOLINARIO CPF° 0 [REDACTED]37, BRENO CESAR OLIVEIRA FARIAS CPF° [REDACTED], HELCIO

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 24 de abril de 2026 - Edição: 971**

**KRONBERG CPF° [REDACTED]-24** para realização do objeto do credenciamento. Não havendo mais nada a tratar abriu-se o prazo de recurso conforme artigo 165 lei 14.133/21, assim, encerrou-se a cessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Maria Áurea da Costa Pereira  
Prefeita Municipal.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)